

COMUNICADO EDUX

Novos normativos da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA

Prezados clientes e parceiros,

Foram editados pelo Ministério da Educação – MEC atos normativos que tratam do funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, a saber Portarias nº 488 (definições da CTAA) e 489/2021 (aprova o regimento interno), as quais encaminhamos anexas, e destacamos os principais pontos abaixo.

Mantem-se a competência da CTAA para deliberar sobre os recursos administrativos das IES ou MEC quanto aos relatórios de avaliação e quanto aos recursos em face da DAES relacionados à conduta dos avaliadores.

Não há possibilidade de recurso das decisões da CTAA, que decidirá no âmbito dos processos regulatórios:

- Pela manutenção do relatório;
- Pela reforma do relatório;
- Pela anulação do relatório e realização de nova avaliação; ou
- Pelo não reconhecimento do recurso.

Houve a ampliação dos membros das áreas, de 78 membros entre titulares e suplentes para 102 integrantes, o que pode colaborar para dar mais celeridade na análise dos recursos. Assim, a estrutura da CTAA foi alterada de 7 subcolegiados para 12 na nova formação.

As reuniões para deliberação continuam a ocorrer mensalmente, por videoconferência ou presencialmente (por inviabilidade), podendo ser convocadas extraordinariamente pelo Presidente da CTAA quando necessário.

Os normativos anteriores foram revogados - Portaria 96/2020, que recriava a CTAA e a Portaria nº 195/2020, que aprovou o regimento interno. Os novos atos mencionados neste comunicado passam a vigorar a partir de 2 de agosto de 2021.

Sendo o que havia a informar, permanecemos à disposição.

Brasília, 9 de julho de 2021

Edux Consultoria.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/07/2021 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 488, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, órgão colegiado de caráter técnico de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação externa in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg, passa a ser regida pelo disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A CTAA tem competências para deliberar sobre:

I - recursos administrativos advindos das Instituições de Ensino Superior - IES e da Secretaria competente do Ministério da Educação, referentes a relatórios das avaliações externas in loco do Sinaes e do Saeg; e

II - recursos administrativos em face das decisões da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, referentes à conduta de avaliadores do Banco de Avaliadores do Sinaes - BASis e do Saeg.

§ 1º A fase processual de responsabilidade da CTAA inicia-se após o recebimento dos recursos administrativos de que tratam os incisos do caput.

§ 2º As decisões da CTAA são irrecorríveis.

Art. 3º A CTAA apreciará as manifestações existentes e decidirá, motivadamente:

I - nos casos da competência prevista no art. 2º, inciso I, desta Portaria:

- a) pela manutenção do parecer da comissão avaliadora;
- b) pela reforma do parecer da comissão avaliadora;
- c) pela anulação do relatório, determinando a realização de nova avaliação; ou
- d) pelo não conhecimento do recurso; e

II - nos casos da competência prevista no art. 2º, inciso II, desta Portaria, pela manutenção ou reforma da decisão da Daes, sendo vedado o agravamento de eventual sanção.

Art. 4º A CTAA deverá apresentar ao Inep, anualmente, relatório de acompanhamento e análise de desempenho de suas atividades, que conterá:

I - cronograma de acompanhamento de seus trabalhos, com ênfase no cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos;

II - análise de sua eficácia, com base em indicadores de desempenho;

III - recomendações para seu aperfeiçoamento; e

IV - outras informações e documentos pertinentes e relevantes.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será apreciado pela Daes e encaminhado ao Presidente do Inep, que publicará o documento no site do Instituto.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CTAA terá a seguinte composição:

I - cento e dois representantes das seguintes áreas:

- a) sete membros em Educação;
- b) sete membros em Ciências Naturais, Matemática e Estatística;
- c) sete membros em Artes e Humanidades;
- d) sete membros em Ciências Sociais, Jornalismo e Informação;
- e) treze membros em Negócios, Administração e Direito;
- f) sete membros em Engenharia, Produção e Construção;
- g) sete membros em Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária;
- h) sete membros em Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;
- i) treze membros em Saúde e Bem-Estar;
- j) sete membros em Serviços;
- k) treze membros em Avaliação Institucional Externa; e
- l) sete membros em Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores;

II - o Diretor da Daes como titular e o Coordenador-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES como suplente; e

III - o Presidente do Inep como titular e seu substituto como suplente.

§ 1º As áreas de que tratam as alíneas "a" a "j" do inciso I referem-se à Classificação Internacional Normalizada da Educação - Cine Brasil, estabelecida pela Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019.

§ 2º Os membros de que trata o inciso I serão designados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º O Presidente do Inep será o Presidente da CTAA.

§ 4º O Diretor da Daes será o Secretário da CTAA.

Art. 6º Os membros da CTAA serão substituídos nos casos de:

- I - solicitação voluntária;
- II - descumprimento das metas dos indicadores de desempenho;
- III - descumprimento do termo de conduta;
- IV - descumprimento do Regimento Interno; ou
- V - renovação total ou parcial dos membros da Comissão, a critério do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A hipótese do inciso I do caput não se aplica aos membros referidos no art. 5º, incisos II e III, desta Portaria, que serão substituídos quando forem exonerados de seus cargos.

§ 2º O Presidente da CTAA encaminhará ao Ministro de Estado da Educação a solicitação de substituição do membro que incorrer nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 7º A atuação dos membros de que trata o inciso I do art. 5º desta Portaria será remunerada com o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, conforme previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e legislação correlata.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 8º A CTAA contará com a seguinte estrutura:

I - doze Subcolegiados;

II - Colegiado Deliberativo; e

III - Secretaria-Executiva.

Art. 9º Os Subcolegiados serão divididos por áreas e terão a seguinte composição:

I - Subcolegiado de Educação, com sete membros representantes da respectiva área;

II - Subcolegiado de Ciências Naturais, Matemática e Estatística, com sete membros representantes da respectiva área;

III - Subcolegiado de Artes e Humanidades, com sete membros representantes da respectiva área;

IV - Subcolegiado de Ciências Sociais, Jornalismo e Informação, com sete membros representantes da respectiva área;

V - Subcolegiado de Negócios, Administração e Direito, com treze membros representantes da respectiva área;

VI - Subcolegiado de Engenharia, Produção e Construção, com sete membros representantes da respectiva área;

VII - Subcolegiado de Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária, com sete membros representantes da respectiva área;

VIII - Subcolegiado de Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, com sete membros representantes da respectiva área;

IX - Subcolegiado de Saúde e Bem-Estar, com treze membros representantes da respectiva área;

X - Subcolegiado de Serviços, com sete membros representantes da respectiva área;

XI - Subcolegiado de Avaliação Institucional Externa, com treze membros representantes da respectiva área; e

XII - Subcolegiado de Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores, com sete membros representantes da respectiva área.

Parágrafo único. Os Subcolegiados serão presididos por Coordenadores ou seus respectivos substitutos, designados, dentre os membros representantes de cada área, pelo Ministro de Estado da Educação, e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 10. O Colegiado Deliberativo terá a seguinte composição:

I - Coordenadores dos Subcolegiados;

II - Presidente da CTAA; e

III - Secretário da CTAA.

Art. 11. A CTAA poderá criar, por ato do Colegiado Deliberativo, Subcolegiados de caráter temporário e duração não superior a um ano, com o limite de treze membros cada.

Parágrafo único. A CTAA poderá operar com até doze Subcolegiados temporários simultaneamente, excluindo-se desta contagem os Subcolegiados permanentes criados por meio desta Portaria.

Art. 12. A Secretaria-Executiva será exercida pela Daes.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva contará ainda com o apoio de servidores designados da Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior - CGACGIES da Daes para prestar assessoramento técnico aos membros da CTAA, e de servidores designados pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE do Inep, para desenvolver e manter o sistema eletrônico em que tramitam os processos da Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Aos subcolegiados caberá deliberar acerca dos processos em trâmite na CTAA, no âmbito de suas respectivas áreas.

Art. 14. Ao Colegiado Deliberativo caberá deliberar sobre os processos em que haja divergências no âmbito dos Subcolegiados, além de outras atribuições definidas pelo Regimento Interno da CTAA.

Art. 15. À Secretaria-Executiva caberá a operacionalização e o registro das reuniões, a tramitação de processos e a expedição de documentos.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 16. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente para o Colegiado Deliberativo e Subcolegiados.

§ 1º O Presidente da CTAA poderá convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão.

§ 2º As reuniões dos Subcolegiados e do Colegiado Deliberativo da CTAA serão por videoconferência e terão quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, caso se comprove inviável sua ocorrência por videoconferência.

§ 4º O calendário das reuniões, estabelecido pelo Colegiado Deliberativo, será semestral.

§ 5º A convocação para as reuniões ocorrerá por meio eletrônico.

Art. 17. Os processos serão distribuídos aos Subcolegiados em ordem cronológica de encaminhamento à CTAA.

Art. 18. As decisões dos Subcolegiados deverão ser unânimes e, em caso de divergências, o processo deverá ser encaminhado para deliberação pelo Colegiado Deliberativo.

Art. 19. As decisões do Colegiado Deliberativo serão tomadas mediante voto da maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 20. O Presidente da CTAA tomará ciência de todos os processos julgados pelo Colegiado Deliberativo e Subcolegiados, antes da publicação do resultado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A organização e o funcionamento da CTAA serão regulamentados por Regimento Interno, o qual estabelecerá critérios específicos para sua atuação.

Parágrafo único. O Regimento Interno será proposto pelo Presidente do Inep, e caberá ao Ministro de Estado da Educação a sua aprovação e publicação, por meio de portaria.

Art. 22. Os membros designados por meio da Portaria MEC nº 320, de 5 de março de 2020, manterão seus mandatos, contados a partir de sua designação.

Art. 23. Fica revogada a Portaria MEC nº 96, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor 2 de agosto de 2021.

MILTON RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/07/2021 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 489, DE 8 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, e na Portaria MEC nº 488, de 8 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria MEC nº 195, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO - CTAA

TÍTULO I

DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO - CTAA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Competências

Art. 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA é o órgão colegiado de caráter técnico de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação externa in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg e tem as competências de deliberar sobre:

I - recursos administrativos advindos das Instituições de Ensino Superior - IES e da Secretaria competente do Ministério da Educação - MEC referentes a relatórios das avaliações externas in loco do Sinaes e do Saeg; e

II - recursos administrativos em face das decisões da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep referentes à conduta de avaliadores do Banco de Avaliadores do Sinaes - BASis e do Saeg.

§ 1º A fase processual de responsabilidade da CTAA inicia-se após o recebimento dos recursos administrativos de que trata o art. 1º, incisos I e II.

§ 2º As decisões da CTAA são irrecorríveis.

§ 3º A CTAA poderá participar de verificação virtual in loco, desde que organizada e acompanhada pelo Inep.

Art. 2º A CTAA deverá apresentar anualmente ao Inep relatório de acompanhamento e análise de desempenho de suas atividades, que conterá:

I - cronograma de acompanhamento de seus trabalhos, com ênfase no cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos;

II - análise de sua eficácia, com base em indicadores de desempenho;

III - recomendações para seu aperfeiçoamento; e

IV - outras informações e documentos pertinentes e relevantes.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será apreciado pela Daes e encaminhado ao Presidente do Inep, que o publicará no site do Instituto.

Seção II

Da Composição

Art. 3º A CTAA terá a seguinte composição:

I - cento e dois representantes das seguintes áreas:

a) sete membros em Educação;

b) sete membros em Ciências Naturais, Matemática e Estatística;

c) sete membros em Artes e Humanidades;

d) sete membros em Ciências Sociais, Jornalismo e Informação;

e) treze membros em Negócios, Administração e Direito;

f) sete membros em Engenharia, Produção e Construção;

g) sete membros em Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária;

h) sete membros em Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;

i) treze membros em Saúde e Bem-Estar;

j) sete membros em Serviços;

k) treze membros em Avaliação Institucional Externa; e

l) sete membros em Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores.

II - o Diretor da Daes como titular e o Coordenador-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES como suplente; e

III - o Presidente do Inep como titular e seu substituto como suplente.

§ 1º As áreas de que tratam as alíneas "a" a "j" do inciso I referem-se à Classificação Internacional Normalizada da Educação - Cine Brasil, estabelecida pela Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019.

§ 2º Os membros de que trata o inciso I serão designados pelo Ministro de Estado da Educação, que indicará, dentre eles, os Coordenadores dos Subcolegiados e seus substitutos.

Art. 4º Os membros da CTAA serão substituídos nos casos de:

I - solicitação voluntária;

II - descumprimento das metas dos indicadores de desempenho;

III - descumprimento do termo de conduta;

IV - descumprimento do Regimento Interno; ou

V - renovação total ou parcial dos membros da Comissão, a critério do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A hipótese do inciso I do caput não se aplica aos membros referidos no art. 3º, incisos II e III, que serão substituídos quando forem exonerados de seus cargos.

§ 2º O Presidente da CTAA encaminhará ao Ministro de Estado da Educação a solicitação de substituição do membro que incorrer nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 5º A atuação dos membros de que trata o inciso I do art. 3º será remunerada com o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, conforme previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e legislação correlata.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Seção I

Das Atribuições e dos Deveres dos Membros

Art. 6º Aos membros da CTAA compete:

I - deliberar acerca dos processos e assuntos de competência da CTAA no âmbito do Colegiado Deliberativo ou dos Subcolegiados, conforme disposto neste Regimento Interno; e

II - elaborar o relatório de acompanhamento e análise de desempenho de suas atividades, quando designados pelo Presidente da CTAA.

Art. 7º São deveres dos membros da CTAA:

I - ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias nos termos do cronograma apresentado semestralmente, independentemente de convocação, e das extraordinárias, quando convocado;

II - responder às solicitações e às convocatórias encaminhadas pela Secretaria-Executiva por meio eletrônico;

III - justificar sua ausência às reuniões com antecedência mínima de três dias;

IV - comparecer às reuniões;

V - participar das deliberações;

VI - inserir seu voto e assinatura no sistema eletrônico;

VII - cumprir os prazos estabelecidos neste Regimento Interno;

VIII - participar das capacitações, sempre que convocados pelo Inep; e

IX - declarar-se impedido de deliberar nas hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Seção II

Das Vedações e dos Impedimentos

Art. 8º Aos membros da CTAA, é vedado:

I - realizar audiências, sem a autorização do Inep, acerca de processos que estiverem em curso na CTAA, a fim de preservar a imparcialidade; e

II - divulgar informações referentes a processos cujos resultados ainda não tenham sido publicados.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar a exclusão do membro da CTAA, além da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 2º A Secretaria-Executiva poderá prestar esclarecimentos, a título informativo, acerca do andamento dos processos que estiverem em trâmite na CTAA.

Art. 9º Durante a análise e a deliberação dos processos, deverá declarar-se impedido o membro que:

I - tiver trabalhado junto à IES interessada nos vinte e quatro meses anteriores à análise ou deliberação do processo;

II - tiver interesse direto ou indireto no processo;

III - tiver participado, ou venha a participar, na gestão de parte interessada em matéria deliberada;

IV - estiver litigando judicial ou administrativamente com o interessado; e

V - possuir quaisquer vínculos institucionais ou pessoais com a instituição avaliada ou com os avaliadores membros da comissão.

Parágrafo único. As situações de impedimento previstas nos incisos do caput aplicam-se também quanto a cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau do membro.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 10. A CTAA contará com a seguinte estrutura:

I - doze Subcolegiados;

II - Colegiado Deliberativo; e

III - Secretaria-Executiva.

Art. 11. Os Subcolegiados serão divididos por áreas e terão a seguinte composição:

I - Subcolegiado de Educação, com sete membros representantes da respectiva área;

II - Subcolegiado de Ciências Naturais, matemática e Estatística, com sete membros representantes da respectiva área;

III - Subcolegiado de Artes e Humanidades, com sete membros representantes da respectiva área;

IV - Subcolegiado de Ciências Sociais, Jornalismo e Informação com sete membros representantes da respectiva área;

V - Subcolegiado de Negócios, Administração e Direito, com treze membros representantes da respectiva área;

VI - Subcolegiado de Engenharia, Produção e Construção, com sete membros representantes da respectiva área;

VII - Subcolegiado de Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária, com sete membros representantes da respectiva área;

VIII - Subcolegiado de Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, com sete membros representantes da respectiva área;

IX - Subcolegiado de Saúde e Bem-Estar, com treze membros representantes da respectiva área;

X - Subcolegiado de Serviços, com sete membros representantes da respectiva área;

XI - Subcolegiado de Avaliação Institucional Externa, com treze membros representantes da respectiva área; e

XII - Subcolegiado de Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores, com sete membros representantes da respectiva área.

Parágrafo único. Os Subcolegiados serão presididos por Coordenadores ou seus respectivos substitutos, designados dentre os membros representantes de cada área pelo Ministro de Estado da Educação, e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 12. O Colegiado Deliberativo terá a seguinte composição:

I - Coordenadores dos Subcolegiados;

II - Presidente da CTAA; e

III - Secretário da CTAA.

Art. 13. A CTAA poderá criar, por ato do Colegiado Deliberativo, Subcolegiados de caráter temporário e duração não superior a um ano, com o limite de treze membros cada.

Parágrafo único. A CTAA poderá operar com até doze Subcolegiados temporários simultaneamente, excluindo-se desta contagem os Subcolegiados permanentes criados por meio desta Portaria.

Art. 14. A Secretaria-Executiva será exercida pela Daes.

Seção II

Das Competências

Art. 15. Aos subcolegiados caberá:

- I - deliberar acerca dos processos em trâmite na CTAA no âmbito de suas respectivas áreas; e
- II - deliberar sobre pedido de convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 16. Ao Colegiado Deliberativo caberá deliberar sobre os processos em que haja divergências no âmbito dos Subcolegiados, além de outras atribuições definidas pelo Regimento Interno da CTAA.

Art. 17. À Secretaria-Executiva caberá a operacionalização e o registro das reuniões, a tramitação de processos e a expedição de documentos.

Seção III

Do Presidente da CTAA

Art. 18. Compete ao Presidente da CTAA:

- I - indicar os Coordenadores e seus substitutos de cada Subcolegiado para designação pelo Ministro de Estado da Educação;
- II - criar Subcolegiados de caráter temporário;
- III - presidir o Colegiado Deliberativo;
- IV - convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão; e
- V - designar um membro do Colegiado Deliberativo para elaborar o Relatório de Acompanhamento.

Parágrafo único. O Presidente da CTAA poderá delegar suas atribuições ao Secretário mediante fundamentação.

Seção IV

Do Secretário da CTAA

Art. 19. Compete ao Secretário da CTAA:

- I - encaminhar a solicitação para convocação de reuniões extraordinárias ao Presidente sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da Comissão;
- II - definir os indicadores de desempenho referentes ao Relatório de Acompanhamento;
- III - receber e submeter o Relatório de Acompanhamento ao Colegiado Deliberativo para aprovação;
- IV - encaminhar o Relatório de Acompanhamento à Daes para apreciação;
- V - minutar, encaminhar para aprovação e publicar as orientações oriundas de deliberações da CTAA;
- VI - presidir o Colegiado Deliberativo em casos de impedimentos ou ausências justificadas do Presidente e de seu substituto;
- VII - propor a criação de um Subcolegiado temporário quando o número de processos aguardando análise no Subcolegiado de origem for superior a duas vezes a quantidade de membros e determinar a redistribuição dos processos que estiverem aguardando distribuição, respeitada a ordem cronológica de entrada na CTAA; e

VIII - despachar com o Presidente da CTAA a pauta e os processos a serem submetidos para a reunião do Colegiado Deliberativo da CTAA.

Seção V

Dos Coordenadores de Subcolegiados

Art. 20. Compete aos Coordenadores dos Subcolegiados:

I - coordenar as atividades de seu Subcolegiado;

II - presidir as reuniões dos respectivos Subcolegiados;

III - encaminhar os processos em que houver divergência de votos dos membros para deliberação pelo Colegiado Deliberativo;

IV - relatar os processos relacionados ao inciso III deste artigo, no âmbito do Colegiado Deliberativo;

V - promover a leitura de todos os pareceres após a deliberação dos processos antes de publicá-los, a fim de verificar o cumprimento do disposto neste Regimento Interno;

VI - encaminhar ao Secretário da CTAA pedido de convocação de reuniões extraordinárias no âmbito do seu respectivo Subcolegiado; e

VII - encaminhar os processos para ciência do Presidente da CTAA antes da publicação dos pareceres.

§ 1º O Coordenador substituto atuará nos casos de impedimentos ou ausências justificadas do Coordenador.

§ 2º No âmbito dos Subcolegiados, os Coordenadores terão direito de manifestação, mas não de voto.

Seção VI

Dos Relatores

Art. 21. Serão relatores os membros relacionados no inciso I do art. 3º que não forem Coordenadores de Subcolegiado.

Art. 22. Caberá aos Relatores:

I - aceitar os processos que lhe forem distribuídos, ou declarar o seu impedimento;

II - analisar os processos que lhe forem distribuídos, elaborando seu parecer e voto nos termos deste Regimento Interno;

III - analisar e disponibilizar para deliberação ao menos quatro processos mensalmente;

IV - manifestar e votar durante as reuniões sobre os processos em pauta em seu Subcolegiado;

e

V - propor, no âmbito do Colegiado Deliberativo, a edição de orientações.

Seção VII

Do Colegiado Deliberativo

Art. 23. Compete ao Colegiado Deliberativo:

I - deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno;

II - deliberar sobre os processos em que houver divergência no âmbito do Subcolegiado;

III - aprovar o Relatório de Acompanhamento;

IV - aprovar orientações com diretrizes para análises e decisões dos Subcolegiados;

V - deliberar, semestralmente, sobre o calendário de reuniões dos Colegiados; e

VI - deliberar sobre a criação dos Subcolegiados temporários.

Seção VIII

Dos Subcolegiados

Art. 24. Compete aos Subcolegiados:

- I - deliberar sobre processos relativos às suas respectivas áreas; e
- II - deliberar sobre o pedido de convocação de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. A convocação de reuniões extraordinárias ocorrerá após autorização do Secretário.

Seção IX

Dos Subcolegiados Temporários

Art. 25. A criação de Subcolegiados temporários poderá ser proposta perante o Colegiado Deliberativo por iniciativa do Secretário, quando o número de processos de um Subcolegiado permanente for duas vezes superior à quantidade de seus membros.

§ 1º A criação dos Subcolegiados temporários ocorrerá por voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado Deliberativo da CTAA.

§ 2º O ato de criação dos Subcolegiados temporários deverá estabelecer sua competência, sua composição e a periodicidade de suas reuniões.

§ 3º Os Subcolegiados temporários não poderão ter duração superior a um ano.

§ 4º Poderão operar simultaneamente no máximo doze Subcolegiados.

Art. 26. Os membros e Coordenadores dos Subcolegiados temporários serão designados pelo Presidente da CTAA.

Art. 27. Aos Subcolegiados temporários aplicam-se os mesmos dispositivos dos Subcolegiados permanentes.

Seção X

Da Secretaria-Executiva

Art. 28. O Diretor da Daes designará os servidores de sua diretoria para exercício na Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. As competências relativas à Secretaria-Executiva poderão ser exercidas por colaboradores terceirizados sob a supervisão do servidor designado nos termos do caput.

Art. 29. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - tramitar os recursos administrativos referentes aos relatórios de avaliações in loco do Sinaes e Saeg;
- II - tramitar os recursos administrativos relativos à conduta ética de avaliadores;
- III - zelar pela tramitação e correta instrução processual no sistema eletrônico;
- IV - promover a distribuição dos processos de competência da CTAA nos termos deste Regimento Interno;
- V - elaborar e promover a publicação das pautas das reuniões e encaminhá-las aos respectivos membros;
- VI - encaminhar as convocatórias das reuniões aos membros por meio eletrônico;
- VII - registrar as ocorrências durante as reuniões da CTAA;
- VIII - elaborar e publicar as atas das reuniões;
- IX - apoiar o assessoramento técnico prestado pelos servidores da Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior - CGACGIES aos membros da CTAA;
- X - encaminhar as decisões da CTAA às áreas responsáveis por seu cumprimento;
- XI - atender às demandas externas referentes aos processos que se encontrem em tramitação na CTAA; e
- XII - expedir notificações referentes aos processos em trâmite e encaminhá-las aos interessados nos termos deste Regimento Interno.

Art. 30. O Diretor da Daes designará servidores da CGACGIES para prestar assessoramento técnico aos membros da CTAA acerca dos Instrumentos de Avaliação Externa, das normas e dos procedimentos a eles relacionados.

Art. 31. O Diretor da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE do Inep designará o servidor responsável pelo desenvolvimento e manutenção do sistema eletrônico da CTAA.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DOS ATOS DO PROCESSO

Seção I

Da Distribuição e Redistribuição

Art. 32. Na distribuição de processos deverão ser observados os seguintes critérios:

I - área do curso de graduação referente ao processo, nos termos da Classificação Internacional Normalizada da Educação - Cine Brasil, estabelecida pela Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019, ou tema, no caso de Avaliação Institucional Externa e Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores;

II - ordem cronológica de entrada na CTAA; e

III - aleatoriedade entre os membros.

Art. 33. A redistribuição deverá obedecer ao critério de aleatoriedade, sendo cabível nas seguintes hipóteses:

I - recusa do Relator que declarar o seu impedimento; e

II - exaurimento do prazo para análise e elaboração do voto, de forma injustificada.

Art. 34. Após a distribuição, o Relator terá o prazo de dois dias para declarar seu impedimento no processo que lhe for atribuído.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de todos os membros de um Subcolegiado para analisar o processo por impedimento ou perda de prazo, o Coordenador do Subcolegiado encaminhará o processo à Secretaria-Executiva para redistribuição para outro Subcolegiado.

Seção II

Da Análise dos Recursos

Art. 35. A CTAA somente analisará os recursos e as contrarrazões interpostos no sistema eletrônico tempestivamente.

§ 1º Na análise de impugnação de Relatório de Avaliação, o Relator apreciará as manifestações e documentos comprobatórios regularmente inseridos no sistema eletrônico.

§ 2º Os documentos que forem encaminhados à CTAA em meio diverso do previsto no caput, tais como correspondência física, correio eletrônico, ofício, mídias eletrônicas, gravações, vídeos, entre outros meios, não serão submetidos para análise do Relator.

§ 3º O Relator poderá agendar, via Secretaria-Executiva, visita virtual in loco para dirimir possíveis dúvidas quanto ao Relatório de Avaliação.

Art. 36. A fase processual de responsabilidade da CTAA inicia-se após o prazo concedido à instituição e à Secretaria competente do MEC para manifestação sobre o Relatório de Avaliação.

Art. 37. Na análise dos recursos interpostos contra os relatórios das Comissões de avaliação in loco poderá a CTAA:

I - confirmar o relatório da Comissão de Avaliação in loco;

II - reformar o relatório da Comissão de Avaliação in loco, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme a legislação vigente, de acordo com o acolhimento ou não dos argumentos interpostos pelo órgão regulador ou pela IES;

III - anular o relatório da Comissão de Avaliação in loco, determinando a realização de nova avaliação, na forma da legislação vigente; ou

IV - não conhecer do recurso, por inexistência dos pressupostos de admissibilidade, por perda de prazo ou de objeto, ou por solicitação fundamentada da parte recorrente.

§ 1º Durante a análise dos recursos, a CTAA examinará apenas os indicadores impugnados.

§ 2º No caso do inciso II, o relatório da Comissão da Avaliação in loco será reformado pelo Relator em até três dias após a reunião em que o voto condutor for proferido.

§ 3º Quando se verificarem indícios de não cumprimento do termo de conduta ética firmado pelo avaliador do Banco Nacional de Avaliadores do Sinaes - BASis, a partir da análise de impugnações contra relatórios das Comissões de Avaliação in loco, o Colegiado Deliberativo ou Subcolegiado poderá determinar o encaminhamento do avaliador à Daes para apuração.

Art. 38. Na análise dos recursos interpostos contra a decisão da Daes relativa à conduta de avaliadores do BASis poderá a CTAA:

I - arquivar o processo; ou

II - aplicar a pena de advertência, determinação de recapitação ou exclusão do avaliador, em razão do não fechamento do relatório, inconsistência, erros ou vícios no conteúdo, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 39. Os recursos contra os relatórios das Comissões de Avaliação in loco serão analisados em única instância pelo Subcolegiado ou pelo Colegiado Deliberativo.

Seção III

Do Relatório

Art. 40. O Relator deverá concluir seu parecer no prazo de sete dias.

Art. 41. O parecer deverá conter:

I - relatório com a síntese da impugnação ou denúncia;

II - análise e fundamentação; e

III - dispositivo.

Art. 42. Os pareceres deverão ser elaborados conforme formulário disponibilizado em sistema eletrônico, com a sugestão de homologação do Colegiado Deliberativo da CTAA.

§ 1º A análise do processo deverá abranger todas as manifestações regularmente apresentadas em relação ao Relatório de Avaliação impugnado ou à conduta dos avaliadores, além de outros aspectos que o Relator entender necessários, limitada aos documentos que estiverem no processo.

§ 2º Serão apreciadas somente manifestações e documentos comprobatórios regularmente inseridos no sistema eletrônico.

Art. 43. Após a finalização do parecer, o Relator deverá encaminhar o processo para pauta por meio do sistema eletrônico.

Seção IV

Da Pauta

Art. 44. Serão colocados em pauta os processos encaminhados pelos Relatores até três dias úteis antes da reunião.

Art. 45. A pauta será disponibilizada no site do Inep até dois dias úteis antes da Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Art. 46. Na hipótese de não cumprimento da totalidade da pauta prevista em razão do tempo utilizado na análise de cada recurso, os processos que não forem votados serão automaticamente incluídos na pauta da reunião subsequente.

Seção V

Das Reuniões

Art. 47. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente.

Parágrafo único. O Presidente da CTAA poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão.

Art. 48. A convocação para as reuniões ocorrerá por meio eletrônico.

Art. 49. Todas as reuniões do Colegiado Deliberativo e Subcolegiados da CTAA serão realizadas por meio de videoconferência e em sistema eletrônico de processo próprio desenvolvido e mantido pela DTDIE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, caso se comprove inviável sua realização por videoconferência.

Art. 50. O quórum mínimo para as reuniões do Colegiado e Subcolegiados será de maioria absoluta de seus respectivos membros.

Art. 51. As reuniões ordinárias terão calendário semestral.

Art. 52. As atas das reuniões serão elaboradas pela Secretaria-Executiva.

Art. 53. Durante as reuniões, o Presidente do Colegiado Deliberativo ou o Coordenador do Subcolegiado conduzirá as deliberações dos processos que estiverem na pauta em ordem cronológica de entrada na fase CTAA.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Presidente do Colegiado Deliberativo ou o Coordenador do Subcolegiado poderá determinar outra ordem para as deliberações, mediante justificativa.

Art. 54. Todos os membros terão direito a livre manifestação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, exceto em caso de impedimento.

Art. 55. Após as deliberações, o Relator poderá requerer, mediante justificativa, que o processo seja retirado de pauta, devendo o requerimento ser aprovado pelo Coordenador.

Art. 56. Em caso de pedido de vistas, o membro visitante terá o prazo de sete dias para analisar o processo, o qual deverá ser pautado e analisado na sessão subsequente.

Parágrafo único. Poderá ser concedida vista conjunta dos processos.

Seção VI

Da Votação da CTAA

Art. 57. Terão direito a voto os membros Relatores.

Art. 58. No âmbito dos Subcolegiados as decisões deverão ocorrer por unanimidade.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os membros, o processo será encaminhado para análise do Colegiado Deliberativo, onde terá como Relator o Coordenador do Subcolegiado de origem.

Art. 59. No âmbito do Colegiado Deliberativo as matérias serão submetidas à votação por maioria absoluta, cabendo ao Presidente da CTAA o voto de qualidade.

Art. 60. Após as deliberações, cada membro indicará seu voto no sistema, e o assinará eletronicamente.

Art. 61. O Coordenador do Subcolegiado ou o Secretário da CTAA promoverá a leitura de todos os votos antes de publicá-los, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Regimento Interno.

Art. 62. O Presidente da CTAA tomará ciência de todos os processos julgados pelo Colegiado Deliberativo e Subcolegiados antes da disponibilização do parecer.

Seção VII

Do Resultado

Art. 63. Ao final de cada reunião, a Secretaria-Executiva registrará as ocorrências, lavrando ata que será disponibilizada em sistema eletrônico para assinatura dos membros participantes.

Art. 64. As atas das reuniões deverão conter os registros:

I - do quórum presente;

II - das ausências;

III - dos dispositivos das votações realizadas;

IV - dos processos retirados de pauta ou pedidos de vista;

V - das deliberações relacionadas a casos omissos;

VI - dos encaminhamentos deliberados pelo Colegiado Deliberativo ou Subcolegiado; e

VII - de outras informações que os membros dos Subcolegiados solicitarem.

Art. 65. A Secretaria-Executiva publicará as atas das reuniões no site do Inep em até dois dias úteis após a assinatura dos membros.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES

Art. 66. As Orientações da CTAA são enunciados expedidos pelo Colegiado Deliberativo com fundamento nas análises dos processos que forem atribuídos à Comissão, e que têm a finalidade de subsidiar a interpretação dos instrumentos de avaliação pelos avaliadores e de orientar a análise dos processos submetidos a ela.

Art. 68. O Colegiado Deliberativo proporá a emissão de orientação quando for verificada a ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição sobre determinado tema.

Art. 69. Apresentada a proposta em reunião do Colegiado Deliberativo, caberá ao Secretário da CTAA elaborar o enunciado da orientação e requerer sua inclusão na pauta da reunião seguinte para deliberação e aprovação.

Art. 70. Os enunciados das orientações deverão ser deliberados e aprovados na mesma reunião em que forem apresentados pelo Secretário da CTAA.

Art. 71. A orientação deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da CTAA.

Art. 72. Após aprovação, a orientação será registrada na ata da reunião, publicada no site do Inep e divulgada aos avaliadores do BASis.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os prazos a que se referem esta Portaria, quando não houver disposição em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 74. Os processos da CTAA que já estiverem em análise ou tiverem sido analisados e estiverem aguardando deliberação permanecerão nos Subcolegiados em que seus Relatores participarão como membros, ou serão redistribuídos caso o Relator deixe de compor a Comissão ou seja designado como Coordenador.

Art. 75. Aos processos julgados pela CTAA, aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.